

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: José Queiroz – Três Irmãs Patrimonial - CNPJ 16.913.213/0001-44

ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa, nº 569

BAIRRO: Centro

Em vistoria à Avenida Rui Barbosa, nº 569, na data de 22 de dezembro de 2021, em atendimento ao pedido do proprietário do lote supracitado, foi constatado que há 02 ÁRVORES MORTAS, 02 PALMEIRAS-IMPERIAIS e 10 árvores, sendo elas: 03 MANGUEIRAS, 03 GOIABEIRAS, 03 NESPEREIRAS e 01 JABUTICABEIRA (nome científico, respectivamente: *Mangifera indica*, *Psidium guajava*, *Eriobotrya japonica*, *Myrcia cauliflora*), as quais estão impossibilitando a limpeza do terreno para a construção de um imóvel comercial.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, os cortes dessas 10 árvores e 02 palmeiras.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica sugerido o deferimento do pedido dos 12 cortes dos referidos indivíduos, cabendo, entretanto, ao CODEMA a análise deste, por se tratar de uma quantidade superior a 10 exemplares, de modo que, havendo a aprovação, propõe-se que o requerente realize a doação à SEMMA de 16 mudas (doação em dobro correspondente à supressão de árvores de origem nativa e equivalente ao número de indivíduos de origem exótica) de espécies apropriadas para arborização urbana, as quais serão repassadas para a população, no prazo de 30 dias decorridos do recebimento da autorização, sob sua responsabilidade, visando ao cumprimento da obrigação de cumprimento de compensação ambiental. Espécies aceitas para a doação: Escumilha resedá (*Lagerstroemia indica*), Manacá-da-serra (*Tibouchina mutabilis*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*). Além disso, o proprietário também poderá efetuar o plantio de outras árvores no imóvel, após findada a obra no local, com orientação de profissional habilitado, de preferência, no passeio.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 22 de dezembro de 2021

Lucélia Maria de Lima
CRBio 76913/04-D